

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 414/2003

de 22 de Maio

Considerando que importa ajustar a Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto, ao estipulado no Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 22/2003, de 4 de Fevereiro, bem como ao novo regulamento orgânico e de funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), aprovado pela Portaria n.º 705-A/2000, de 31 de Agosto, com as alterações subsequentes:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, pela Ministra de Estado e das Finanças, que os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º e 16.º da Portaria n.º 824/91, de 14 de Agosto, passem a ter a seguinte redacção:

«2.º O FEA constitui um fundo privativo da DGAIEC tutelado pelo Ministério das Finanças.

3.º O FEA não dispõe de pessoal próprio, competindo à DGAIEC prestar o necessário apoio técnico e administrativo.

4.º É criado, na DGAIEC, um conselho administrativo do FEA, do qual farão parte:

- a) O director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, que presidirá, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos por um subdirector-geral designado para o efeito;
- b) O director dos serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários;
- c) O director de uma das direcções regionais de contencioso e controlo aduaneiro e o director de uma alfândega, ambos a designar anualmente pelo presidente;
- d) O conselho administrativo será secretariado por um funcionário da DGAIEC a designar pelo presidente, sem direito a voto;
- e) Participará, ainda, nas reuniões do conselho administrativo, sem direito a voto e com estatuto de mero observador, um representante designado pelas organizações dos trabalhadores.

5.º O conselho administrativo reúne trimestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos vogais, devendo ser elaborada acta de cada reunião, a assinar pelo presidente e pelos vogais.

O conselho administrativo só poderá reunir com a presença de todos os membros, incluindo o presidente ou o seu substituto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

6.º Compete ao conselho administrativo:

- a)
- b)
- c) Decidir sobre as aplicações monetárias e financeiras a efectuar pelo FEA, dentro dos condicionalismos impostos pelo n.º 16.º;
- d)
- e)

9.º A fiscalização do FEA será assegurada por uma entidade exterior à DGAIEC, a designar por despacho da Ministra de Estado e das Finanças.

11.º Constituem receitas do FEA:

- a)
- b)
- c)
- d) 4% dos montantes retidos nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Decisão do Conselho n.º 2000/597/CE, EURATOM, de 29 de Setembro, a título de despesas de cobrança de direitos aduaneiros e niveladores agrícolas comunitários;
- e)
- f)

16.º O activo afecto ao FEA é representado por:

- a)
- b)
- c) Depósitos e outras aplicações de capital nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.»

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 29 de Abril de 2003.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 415/2003

de 22 de Maio

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Norte;

Considerando que os fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2003-2004, de Setembro a Junho, o que implica a existência de encargos orçamentais em dois anos económicos;

Considerando ainda que para a concretização daquele fornecimento a Direcção Regional de Educação do Norte terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção Regional de Educação do Norte a encetar os procedimentos relativos à realização de concurso público para o fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2003-2004 (Setembro a Junho) até ao montante máximo de € 9 251 402,52, sem IVA, e, acrescido de IVA € 10 361 570,82, de acordo com o seguinte escalonamento:

- Ano de 2003 — € 3 455 983,70, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 3 870 701,74;
 Ano de 2004 — € 5 795 418,82, sem IVA e, acrescido de IVA, € 6 490 869,08.

2.º As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que for apurado na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas para o ano de 2003 e a inscrever para o ano de 2004 no orçamento da Direcção Regional de Educação do Norte.

Em 29 de Abril de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 416/2003

de 22 de Maio

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, da cate-

goria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar e da categoria de costureira principal no grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo — Amarante.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de São Gonçalo — Amarante, aprovado pela Portaria n.º 915/94, de 14 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1315/95, de 6 de Setembro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 19 de Dezembro de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Operário qualificado	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.
			Costureira	Costureira principal/costureira	4
Auxiliar
		Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal/ /auxiliar de acção médica	65
	
.....

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 417/2003

de 22 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2003, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Economia de 8 de Julho de 2002, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «História da Advocacia em Portugal», com as seguintes características:

Autor: Eduardo Aires;
Dimensão: 40 mm×30,6 mm;

Picotado: 12×12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 13 de Maio de 2003;
Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — primeiro Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Vicente Rodrigues Monteiro e Medalhão — 350 000;
- € 0,43 — trajes de advogados, edifício da Ordem e Brasão de Portugal — 300 000;
- € 0,55 — Santo Ivo (padroeiro dos advogados) — 250 000;
- € 0,70 — medalhão dos advogados e a primeira advogada portuguesa, Dr.^a Regina Quintanilha — 250 000;
- Bloco com dois selos (€ 1/€ 2) — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 30 de Abril de 2003.